LEI Nº 3947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem cadeiras de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência"

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

Art. 1°. Ficam as instituições bancárias no Município de São João da Boa Vista, obrigadas a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência.

Art. 2°. As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI DAMALIO
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (21.12.2015).